

Ano	Total Despesa com Incentivo
2052	4.554.217,21
2053	3.304.922,38
2054	2.873.736,66
2055	1.198.949,75
2056	1.208.735,83
2057	131.115,60
2058	98.560,62
2059	11.026,22
2060	-
	634.545.640,80

**Notas**

1 - Considerados os servidores com data de posse a partir de 01/01/2004

2 - O incentivo foi calculado com base na alíquota de 7,5% incidente sobre a parcela da remuneração de contribuição que excede o teto do RGPS em 31/12/2020 e considerado o número de meses de contribuição desde a posse, incluindo-se os abonos anuais.

3 - O pagamento do incentivo ocorrerá na data prevista de aposentadoria do servidor.

São Paulo, 01 de junho de 2021

À

Ilma. Superintendente

**Sra. MÁRCIA REGINA UNGARETTE**

**Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM**

Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme

São Paulo – SP

Ref.: **Esclarecimentos temas afetos à alteração Lei orgânica do Município de São Paulo.**

Senhora Superintendente,

Em resposta à demanda apresentada por Vossa Senhoria, vimos, por meio desta, apresentar as informações solicitadas, as quais serão respondidas, individualmente, a seguir:

- Embasar tecnicamente a relação R\$ 1,02/ R\$ 1,00 – aporte imóveis/passivo previdenciário. A Portaria nº 464/2018 estabelece a margem máxima de migração em 15%, mas não exige mínimo na primeira segregação.**

Em que pese pairarem dúvidas sobre como se chegou à razão de 1,02 apresentada na pergunta, sobre a questão da margem de migração, a versão original da Portaria MF nº 464/2018 estabelecia que, nos casos de revisão da segregação da massa, deveria ser observada uma margem de migração de aproximadamente 15% dos ativos garantidores. Essa margem foi reduzida para 13% pela nova redação dada pela Portaria SEPRT nº 3.725/2021 e continua sendo aplicável aos casos previstos no art. 60, parágrafo 3º, que trata da revisão da segregação da massa.

Para a segregação inicial, cujo estudo técnico está previsto no art. 57, seus incisos e parágrafos, não é determinado qualquer limite para a margem de migração, sendo plausível que se trabalhe com uma margem mínima de superávit, pois a Lei Federal nº 9.717/98 estabelece que a responsabilidade pelas insuficiências com o pagamento de benefícios é do ente federativo, proporcionando a devida garantia de solvência ao RPPS.

- Considerar os valores dos imóveis do Balanço Patrimonial de 2020, por conta de atualização, em relação a 2019.**

Hipóteses atuariais e parâmetros utilizados no cenário de segregação da massa (cenários 11 a 13 do quadro-resumo, cujo déficit consolidado é de R\$ 65.793.935.727,90):

**Hipóteses (mantidas as hipóteses da avaliação atuarial ordinária de 31/12/2020)**

- Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 5% a.a.;
- Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez: Sobrevivência de válidos: BR-EMSsb-v.2010, agravada em 38%;
- Mortalidade de válidos: BR-EMSsb-v.2010, agravada em 38%;
- Sobrevivência de inválidos: IBGE-2019;
- Mortalidade de inválidos: IBGE-2019;
- Entrada em Invalidez: Light Forte, suavizada em 78%;
- Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: para titulares do sexo masculino, cônjuge 2,1 anos mais jovem; para titulares do sexo feminino, cônjuge 1,3 anos mais jovem;
- Crescimento Salarial por Mérito: taxas de crescimento em função do grupo funcional, com percentuais que variam entre 1,00%a.a. e 4,74%a.a., sendo, em média igual a 3,45%a.a.;
- Crescimento Salarial por Produtividade: não há;
- Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual;
- Fator de Capacidade Salarial: 0,9844;
- Fator de Capacidade de Benefícios: 0,9844;
- Indexador do sistema previdencial: IPCA;

- Rotatividade (turn-over): 0% ao ano;
- Reposição do Contingente de Servidores Ativos: população de ativos de tamanho constante, cujo perfil foi calculado com base nos salários médios, idade de entrada e idade de aposentadoria, por sexo, de cada grupo funcional;
- Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: para servidores do sexo masculino, considerou-se um aproveitamento de 37,50% do tempo decorrido entre 18 anos e a idade na posse; para servidores do sexo feminino, o aproveitamento foi de 31,40%;
- Custo Administrativo: pago pelo Tesouro Municipal;
- Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: diferimento de 3,00 anos da primeira elegibilidade, para ambos os sexos.

**Parâmetros da segregação**

- Segurados (ativos, aposentados e pensionistas) com idades iguais ou superiores a 67 anos;
- Segurados ativos com data de posse a partir de 01/01/2019, independentemente da idade; e
- Plano de custeio
  - Prefeitura: 28%
  - Segurados ativos: tabela progressiva semelhante à da União
  - Aposentados e pensionistas, tabela progressiva semelhante à da União, com contribuição sobre a parcela dos benefícios que excede o salário-mínimo.

**Parâmetros da monetização**

- Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF): fluxo de aportes de IRPF durante os próximos 30 anos, calculado a partir da razão entre o IRPF retido no período de 2018 a 2020 e o montante da folha de salários e benefícios do mesmo período, projetando-se os fluxos futuros com base nas folhas de salários e benefícios